



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1314 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei nº 1301 de 11 de junho de 2005.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 2º da Lei Municipal nº 1301 de 11 de junho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

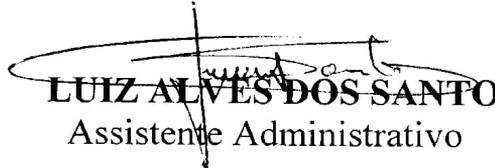
Art. 2º. – A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante nos anexos V e VI, que faz parte integrante desta Lei, bem como os anexos de Risco Fiscais (Portaria STN 470/04) e Metas Fiscais (Portaria STN 471/04).

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, em 16 de novembro de 2005.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo